LICITAÇÃO Nº 75/2017
PEDIDO: 2613/2017
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MAIOR OFERTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, com a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com base no Termo de Cessão celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Torres e no Decreto Lei 123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO,** consistente no **QUIOSQUE/BAR** localizado no Parque Estadual José Lutzemberguer – Parque da Guarita**,** sendo que, receberá os envelopes contendo a documentação e propostas até às **15h do dia 22 de JUNHO de 2017 através de sua Diretoria de Compras e Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral 79, 2º Andar - Torres - RS.**
a) A reunião para abertura dos envelopes contendo "Documentação" e "Proposta de Preços" será realizada na mesma data e horário, acima mencionados, na sala de **Reuniões do Gabinete do Prefeito**, localizada na Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, nº 79, 3º Andar - Torres – RS**,** com a presença ou não dos proponentes.
b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.
c) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
- Anexo l: - Termo de Referência
- Anexo II: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- Anexo III: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.
- Anexo IV: Modelo Declaração de visita;
- Anexo V: Minuta do Contrato.
- Anexo VI: Modelo de Proposta.
- Anexo VII: Modelo de Declaração de Ciência do disposto na Lei Complementar Municipal nº 30/2010 – Código Ambiental do Município.
- Anexo VIII: Termo de Cessão de uso firmado entre o Município de Torres e o Estado do Rio Grande do Sul;

1. DO OBJETO:
A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de uso para exploração comercial do **QUIOSQUE/BAR,** localizado no Parque Estadual José Lutzemberguer – Parque da Guarita**,** de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**, Termo de Referência deste Edital.
1.1. A concessão de uso decorrente desta licitação será a título precário.
1.2. O valor **anual** para a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, não poderá ser inferior a **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:
a) apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE N° 1**, ou envelope da **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, e o **ENVELOPE Nº 2** ou o envelope da **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, no local, data e horário indicado neste Edital;
b) que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e\ou declaradas idôneas por Órgão Público;
c) não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços ora licitado;

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte

inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 075/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE TORRES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 075/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA HABILITAÇÃO:
3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope 01:

3.1.1. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual, comprovando atividade no ramo de alimentação;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações, se houver, ou alteração consolidada, devidamente registrada(s), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando atividade no ramo de alimentação;

3.1.2. Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, *na* ***forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014****;*
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
g) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal da empresa.
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no site http//www.tst.jus.br/certidão.
i) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação.
j) Declaração de Ciência do disposto na Lei Complementar Municipal nº 30/2010 – Código Ambiental do Município.

3.1.4. Qualificação Econômico-financeira:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (devidamente registrado na Junta comercial), que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:

1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

3) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura (devidamente registrado na Junta Comercial) acompanhado por balancete certificado por contador da licitante devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.
Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem acima, e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
4) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.5. Qualificação Técnica:
a) Comprovação mediante apresentação de Alvará de funcionamento expedido pelo município onde se localiza o estabelecimento, de que o licitante opera, no mínimo a 02 (dois) anos, no ramo de bar, restaurante ou similar, contados da data de apresentação das propostas;
b) Declaração, firmada pelo representante da licitante, e por um representante do Município de Torres, que vistoriou a área do **QUIOSQUE/BAR** localizado Parque da Guarita, objeto desta Licitação.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticads por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet.*
3.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da licitação.
3.4. Documentos sem data de validade expressa considerar-se-á, 90 (noventa) dias da data de emissão.

4. DA PROPOSTA:
4.1. O envelope n.° 02 deverá conter:
a) Proposta, rubricada em todas as páginas e carimbada e assinada na última, pelo representante legal da empresa, em conformidade com o modelo de proposta apresentado no Anexo VI deste Edital.
b) Na proposta, os licitantes deverão ofertar um **preço anual** de concessão de uso, a partir de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** sendo o valor **mensal** a partir de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, e apresentar compromisso de funcionamento contínuo e de manutenção corretiva do prédio do Quiosque, durante todo o período da concessão de uso.

c) Será havido como vencedor da licitação o licitante que ofertar o maior preço a partir do valor fixado neste Edital.
d) O preço mensal da concessão de uso será reajustado conforme critérios definidos no Termo de Concessão de Uso, cuja minuta integra o Anexo deste Edital.
Observações:
I - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega.

5. DO JULGAMENTO:
5.1. Esta licitação é do tipo ***maior preço anual de concessão de uso ofertado*** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado.
5.2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
5.3. O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço www.torres.rs.gov.br.
5.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43, 44 e 45 seus incisos e parágrafos da Lei n° 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:
6.1. A licitante vencedora se sub-rogará, no que lhe couber, ás obrigações impostas pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Torres no Termo de Cessão (Anexo VIII).
6.2. Incumbe, ainda, ao concessionário:
a) contratar e pagar seguro total referente aos equipamentos e instalações pertencentes ao Quiosque, objeto desta licitação, em nome da Prefeitura Municipal de Torres;
b) responder integralmente pela administração e bom funcionamento das atividades do Bar;
c) responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso e das atividades descritas no Termo de Referência deste Edital, inclusive as obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas;
d) desenvolver as atividades descritas no Termo de Referência deste Edital de forma adequada, atendida esta como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada nesta Concorrência;
e) Prestar contas da gestão das atividades objeto desta Licitação ao Município, quando assim o for exigido;
f) Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação.
g) Zelar pela integridade das instalações e dos bens vinculados ao desenvolvimento das atividades, bem como segurá-los adequadamente, sendo apresentada a apólice do seguro, a cada renovação ao município;
h) Promover a manutenção periódica e a conservação dos equipamentos, prédios e área de objeto desta licitação.
i) Não colocar placas de publicidade na parte externa do prédio ou nos arredores;
j) Não cobrar qualquer valor dos usuários pela utilização da área do Parque, seja estacionamento, área interna ou externa do quiosque, excetuada a venda de seus produtos alimentícios e serviços efetivamente prestados.
k) Manter em local visível tabela com os preços praticados no quiosque.
l) Manter no entorno do prédio, no mínimo 08 (oito) lixeiras, incluindo ao menos uma específica para a coleta de lixo.
m) Manter no perímetro do prédio, no mínimo 08 (oito) placas, com tamanho mínimo de 40cm x 1m, contendo material gráfico objetivando a preservação do meio ambiente (as informações contidas nas placas devem ser solicitadas junto à secretaria de meio ambiente, que posteriormente deverá aprovar).
n) Providenciar, o recolhimento do lixo diariamente, incluindo o raio de 50 metros do prédio objeto deste certame, incluindo canudos, bitucas de cigarro, tampas de garrafa, guardanapos e palitos.
o) Não executar música ao vivo ou mecânica ou promover show de qualquer espécie, sem autorização prévia e expressa do município, excetuado a sonorização ambiental.
p) Não permitir a realização de reuniões político-partidárias no local.
q) Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do município e dos órgãos ambientais competentes.
r) Requerer o respectivo alvará de localização e funcionamento.

s) Apresentação dos materiais/equipamentos a serem utilizados de forma padronizada, bem como os responsáveis pelo atendimento na área pública devidamente uniformizados, devendo estes participar anualmente do treinamento de atendimento ao turista oferecido pela secretaria de turismo.
t) Manter e dia as taxas e água e energia elétrica que incidirem sobre o local;
u) Manter os preços cobrados no quiosque acompanhados aos praticados no município sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
v)Trabalhar com sistema de venda que receba pagamentos com cartões de débitos e crédito;
w) Manter o funcionamento do quiosque nos horários de funcionamento do parque na alta e baixa temporada;
x) Oferecer aos clientes o uso de sanitários em bom funcionamento e limpeza em dia;
y) Apresentar ao município anualmente certificação de dedetização e curso de boas práticas em manipulação de alimentos;
z) Manter em dia e aprovado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI

6.3. O prazo da concessão de uso será de **3 (três) anos**, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração e mediante prévia solicitação da concessionária, nas condições previstas no termo firmado com a concessionária e somente através de aditivo.

7. DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS:
7.1. As edificações e benfeitorias realizadas na vigência do Termo de Concessão passarão a ser de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Torres e, em nenhuma hipótese, tais obras darão direito à retenção ou indenização.
7.2. Para a realização de quaisquer benefícios, construção ou demolição que não estejam previstas neste Edital, deverá o concessionário obter, obrigatoriamente, autorização prévia expressa e escrita do Poder Concedente.

8. DOS PAGAMENTOS:
8.1. O valor anual referente à concessão de uso do bem público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária.
8.2. O licitante vencedor deverá providenciar o pagamento do valor mensal a outorga do Termo de uso do bem público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Concessão e na mesma data nos meses seguintes, até o término do prazo da concessão.
8.3. Em caso de atraso no pagamento da parcela (mensal), incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.
8.4. Findo três meses de atrasos no pagamento da parcela, o concessionário perderá um ano da concessão.
8.5. Após o atraso de quatro meses no pagamento da parcela fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso perdendo o concessionário qualquer direito de uso, devendo desocupar o QUIOSQUE/BAR no prazo de (10) dez dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
8.6. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte ao vencimento. Caso a data de vendimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
9.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
9.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Somente serão aceitas as propostas (letra "a" do item 4.1 do edital) com valores iguais ou superiores **a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), anual**, pela outorga do Termo de Concessão de Uso para usufruir do uso do bem público.
10.2. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;
10.3. Os interessados deverão realizar vistoria no local da Concessão de uso – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
Os Licitantes interessados deverão agendar visita ao Parque Estadual José Lutzemberguer – Parque da Guarita onde está localizado o **QUIOSQUE/BAR**, junto a Administração através da Secretaira de Planejamento e Participação Cidadã, pelo telefone (51) 3664-1411 ramal 212, sendo que as visitas serão realizadas somente até o dia **19/06/2017**;
A licitante que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, conforme modelo disponível no ANEXO IV deste Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante, o local, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a sessão pública, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
Obs.: A visita condiz em requisito de habilitação, sendo obrigatória.
10.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.
10.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
10.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
10.7. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso l, a e b, da Lei n° 8.666/93).
10.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
10.9. O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Jo´se Antônio picoral, 79 – Torres - RS.
10.10. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 4 (quatro) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;
10.11. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.
10.12. A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no item 3 (três) deste edital até a execução final da obra objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual sem direito à indenizações;
10.13. Ao PREFEITO fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n° 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenizacão;
10.14. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal n° 2.628 de 12 de dezembro de 2008.
10.15. O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço http://www.torres.rs.gov.br ou solicitado pelo endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 17 de maio de 2017.

Maria Clarice Brovedan
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 002/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONCESSÃO DE USO BEM PÚBLICO
QUIOSQUE PARQUE DA GUARITA

1. OBJETIVO GERAL
Abertura de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO do QUIOSQUE BAR, localizado no Parque Estadual José Lutzemberger – Parque da Guarita.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO
2.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso e exploração comercial do QUIOSQUE/BAR, localizado no Parque Guarita, devendo considerar:
a) Deverá servir: Lanches rápidos, petiscos, aperitivos, bebidas, drinques em geral, sorvetes, picolés, cafés, sucos, vitaminas.
b) Informar: Curiosidades e informações de funcionamento do parque.

2. JUSTIFICATIVA
O Parque Estadual da Guarita é um dos principais pontos turísticos do sul Brasil, o maior parque de promoção e desenvolvimento turístico de nossa cidade, devendo ser qualificado a cada dia, o atendimento e serviços ao turista.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
3.1. O licitante vencedor se sub-rogará no que lhe couber, às obrigações impostas pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Torres no Termo de Cessão (doc. em anexo).

3.2 Incubem, ainda ao concessionário:

a. Contratar e pagar seguro total referente aos equipamentos e instalação pertencentes ao quiosque, objeto desta licitação, em nome da Prefeitura Municipal de Torres.
b. Responder integralmente pela administração e bom funcionamento das atividades de Bar;
c. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso das atividades descritas neste Edital, inclusive obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas;
d. Desenvolver as atividades descritas neste Edital de forma adequada, entendida esta, como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada nesta Concorrência.
e. Prestar contas da gestão das atividades objeto desta Licitação ao Município, quando assim o for exigido;
f. Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação.
g. Zelar pela integridade das instalações e dos bens vinculados ao desenvolvimento das atividades, bem como segurá-los adequadamente, sendo apresentada a apólice do seguro, a cada renovação ao município;
h. Promover a manutenção periódica e a conservação dos equipamentos, prédios e área de objeto desta licitação.
i. Não colocar placas de publicidade na parte externa do prédio ou nos arredores;
j. Não cobrar qualquer valor dos usuários pela utilização da área do Parque, seja estacionamento, área interna ou externa do quiosque, excetuada a venda de seus produtos alimentícios e serviços efetivamente prestados.
k. Manter em local visível tabela com os preços praticados no quiosque.
l. Manter no entorno do prédio, no mínimo 08 (oito) lixeiras, incluindo ao menos uma específica para a coleta de lixo.
m. Manter no perímetro do prédio, no mínimo 08 (oito) placas, com tamanho mínimo de 40cm x 1m, contendo material gráfico objetivando a preservação do meio ambiente (as informações contidas nas placas devem ser solicitadas junto a secretaria de meio ambiente, que posteriormente deverá aprovar).
n. Providenciar, o recolhimento do lixo diariamente, incluindo o raio de 50 metros do prédio objeto deste certame, incluindo canudos, bitucas de cigarro, tampas de garrafa, guardanapos e palitos.

o. Não executar música ao vivo ou mecânica ou promover show de qualquer espécie, sem autorização prévia e expressa do município, excetuado a sonorização ambiental.
p. Não permitir a realização de reuniões político-partidárias no local.
q. Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do município e dos órgãos ambientais competentes.
r. Requerer o respectivo alvará de localização e funcionamento.
s. Apresentação dos materiais/equipamentos a serem utilizados de forma padronizada, bem como os responsáveis pelo atendimento na área pública, devidamente uniformizados, devendo estes participar anualmente do treinamento de atendimento ao turista oferecido pela secretaria de turismo.
t. Manter e dia as taxas e água e energia elétrica que incidirem sobre o local;
u. Manter os preços cobrados no quiosque acompanhados aos praticados no município sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
v. Trabalhar com sistema de venda que receba pagamentos com cartões de débitos e crédito;
w. Manter o funcionamento do quiosque nos horários de funcionamento do parque na alta e baixa temporada;
x. Oferecer aos clientes o uso de sanitários em bom funcionamento e limpeza em dia;
y. Apresentar ao município anualmente certificação de dedetização e curso de boas práticas em manipulação de alimentos;
z. Manter em dia e aprovado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Incube ao Município:

a. Acompanhara execução das obras necessárias e as aprovadas pelo mesmo.
b. Aplicar as penalidades previstas no posterior edital e no Termo de Concessão de Uso, nos casos de descumprimento das condições.
c. Fazer cumprir todas as disposições municipais que digam respeito à execução dos projetos e obras e ao desenvolvimento das atividades.
d. Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e atividades desenvolvidas, fiscalizando-o, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários.
e. Exigir da concessionária a prestação contínua das atividades descritas no item 2 deste Edital durante todo o prazo de Concessão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Na proposta, os licitantes deverão ofertar um preço que deverá ser pago mensalmente de concessão de uso, a partir de R$ 3.000,00 (três mil reais), e apresentar compromisso de funcionamento contínuo e de manutenção preventiva e corretiva do prédio Quiosque, durante todo período de concessão de uso.

6. DO PRAZO DE CONCESSÃO

6.1. O prazo da concessão de uso será de **3 (três) anos**, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração e mediante prévia solicitação da concessionária, nas condições previstas no termo firmado com a concessionária e somente através de aditivo.

Torres, 06 de Março de 2017.

Eliana Machado
Secretária Municipal de Planejamento
Meio Ambiente e Urbanismo

ANEXO II
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA).....
CNPJ..... sediada (endereço completo),..... DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.

Carimbo

ANEXO III
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA).....inscrito no CNPJ n° ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). .....portador(a) da carteira de identidade n° .....e do CPF n° .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório abaixo referenciado, que efetuamos a vistoria ao Parque Estadual José Lutzemberguer – Parque da Guarita onde está localizado o **QUIOSQUE/BAR**, local onde serão prestados os serviços, objeto da Concorrência 75/2017. Nesta oportunidade, fomos acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Torres, abaixo identificado, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessários, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

Torres, ...de.....de 2.017.

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

Contrato n° xx/2017
Concorrência 075/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a empresa ..... nos termos da lei n° 8.666/93.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Torres, estabelecida a Rua José Antônio Picoral, 79 - Torres - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. CPF N.° xxx.xxx.xxx-xx, com competência para assinar Contratos. neste ato denominado **CONCEDENTE, e** _____ **,** Inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro ___, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO,** tendo em vista a homologação da Concorrência n.° 075/2017, e de conformidade com a Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente contrato tem como objeto a CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.
§ 1° O BEM público a ser concedido consistente no **QUIOSQUE/BAR** localizado no Parque Estadual José Lutzemberguer – Parque da Guarita.

CLÁUSULA SEGUNDA
O valor **anual** para a concessão de uso do bem público, **QUIOSQUE/BAR,** será de R$xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA
O CONCESSIONÁRIO pagará à CONCEDENTE o valor **mensal** de R$ xxxxxxxxx **(xxxxxxxxxxxxxxxxx),** devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento **mensal**, da concessão de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Concessão de Uso e, no mesmo período nos meses seguintes até o término do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUARTA
O valor anual referente à concessão de uso do bem será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA
O CONCESSIONÁRIO deverá, **obrigatoriamente**:
- Contratar e pagar seguro total referente aos equipamentos e instalação pertencentes ao quiosque, objeto desta licitação, em nome da Prefeitura Municipal de Torres.
- Responder integralmente pela administração e bom funcionamento das atividades de Bar;
- Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso das atividades descritas neste Edital, inclusive obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas;
- Desenvolver as atividades descritas neste Edital de forma adequada, entendida esta, como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada nesta Concorrência.
- Prestar contas da gestão das atividades objeto desta Licitação ao Município, quando assim o for exigido;
- Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação.

- Zelar pela integridade das instalações e dos bens vinculados ao desenvolvimento das atividades, bem como segurá-los adequadamente, sendo apresentada a apólice do seguro, a cada renovação ao município;
- Promover a manutenção periódica e a conservação dos equipamentos, prédios e área de objeto desta licitação.
- Não colocar placas de publicidade na parte externa do prédio ou nos arredores;
- Não cobrar qualquer valor dos usuários pela utilização da área do Parque, seja estacionamento, área interna ou externa do quiosque, excetuada a venda de seus produtos alimentícios e serviços efetivamente prestados.
- Manter em local visível tabela com os preços praticados no quiosque.
- Manter no entorno do prédio, no mínimo 08 (oito) lixeiras, incluindo ao menos uma específica para a coleta de lixo.
- Manter no perímetro do prédio, no mínimo 08 (oito) placas, com tamanho mínimo de 40cm x 1m, contendo material gráfico objetivando a preservação do meio ambiente (as informações contidas nas placas devem ser solicitadas junto à secretaria de meio ambiente, que posteriormente deverá aprovar)
- Providenciar, o recolhimento do lixo diariamente, incluindo o raio de 50 metros do prédio objeto deste certame, incluindo canudos, bitucas de cigarro, tampas de garrafa, guardanapos e palitos.
- Não executar música ao vivo ou mecânica ou promover show de qualquer espécie, sem autorização prévia e expressa do município, excetuado a sonorização ambiental.
- Não permitir a realização de reuniões político-partidárias no local.
- Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do município e dos órgãos ambientais competentes.
- Requerer o respectivo alvará de localização e funcionamento.
- Apresentação dos materiais/equipamentos a serem utilizados de forma padronizada, bem como os responsáveis pelo atendimento na área pública, devidamente uniformizados, devendo estes participar anualmente do treinamento de atendimento ao turista oferecido pela secretaria de turismo.
- Manter e dia as taxas e água e energia elétrica que incidirem sobre o local;
- Manter os preços cobrados no quiosque acompanhados aos praticados no município sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- Trabalhar com sistema de venda que receba pagamentos com cartões de débitos e crédito;
- Manter o funcionamento do quiosque nos horários de funcionamento do parque na alta e baixa temporada;
- Oferecer aos clientes o uso de sanitários em bom funcionamento e limpeza em dia;
- Apresentar ao município anualmente certificação de dedetização e curso de boas práticas em manipulação de alimentos;
- Manter em dia e aprovado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI.

CLÁUSULA SEXTA
A concessão de uso somente se refere ao QUIOSQUE BAR, localizado no Parque Estadual José Lutzemberger – Parque da Guarita.

CLÁUSULA SÉTIMA
O bem a ser disponibilizado não poderá ser transferido pelo CONCESSIONÁRIO a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA
O prazo da concessão de direito oneroso de uso do bem público, será de **03 (três), anos** contados da data de Emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA
As edificações e benfeitorias realizadas na vigência do Termo de Concessão passarão a ser de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Torres e, em nehuma hipótese, tais obras darão direito à retenção ou indenização.
Para a realização de quaisquer benefícios, construção ou demolição que não estejam previstas neste Edital, deverá o concessionário obter, obrigatoriamente, autorização prévia expressa e escrita do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA
Todas as despesas para a execução dos serviços, tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos

serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONCEDENTE - Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará a CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá o bem no estado em que se encontrar, podendo o CONCESSIONÁRIO somente retirar seus equipamentos, caso haja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O prazo da concessão de uso será de **3 (três) anos**, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração e mediante prévia solicitação da concessionária, nas condições previstas no termo firmado com a concessionária e somente através de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
8. DOS PAGAMENTOS:
8.1. O valor anual referente à concessão de uso do bem público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária.
8.2. O licitante vencedor deverá providenciar o pagamento do valor mensal a outorga do Termo de uso do bem público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Concessão e na mesma data nos meses seguintes, até o término do prazo da concessão.
8.3. Em caso de atraso no pagamento da parcela (mensal), incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.
8.4. Findo três meses de atrasos no pagamento da parcela, o concessionário perderá um ano da concessão.
8.5. Após o atraso de quatro meses no pagamento da parcela fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso perdendo o concessionário qualquer direito de uso, devendo desocupar o QUIOSQUE/BAR no prazo de (10) dez dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
8.6. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte ao vencimento. Caso a data de vendimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:
a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIOS ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
São responsáveis pela execução deste Contrato: 'Pela CONCEDENTE o Sr. xxx; Pelo CONCESSIONÁRIO o Sr. xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência n° 075/2017 e seus Anexos, à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro do Município de Torres, para a solução judicial das demandas relativas ao presente Contrato de Concessão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem definidas as regras básicas da CONCESSÃO ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Torres, xx de xxxxxx de 2017.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Concessionário

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, cidade de _____ propõe-se a pagar o valor **ANUAL** de R$ _____, ao Município de Torres – RS, pela outorga do Termo de Concessão de Uso do **BEM PÚBLICO,** consistente no **QUIOSQUE/BAR** localizado no Parque Estadual José Lutzemberguer – Parque da Guarita pelo prazo de **03 (três anos).**

Declara estar ciente de, caso vencedora, deverá obedecer rigorosamente as clausulas previstas no Edital de Concorrência nº 75/2017.

Declara apresentar compromisso de funcionamneto contínuo e de manutenção corretiva do prédio do Quiosque, durante todo o período da concessão de uso.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega.

Torres, xx de xxxx, 2017.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)..... CNPJ..... sediada (endereço completo),.....DECLARA, sob as penas da Lei, que está ciente de que deve observar o disposto nos artigos 188 a 192 da Lei Complementar Municipal nº 30/2010 – Código Ambiental do Município bem como no Termo de Cessão celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Torres .

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.

Carimbo

ANEXO VIII

TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRES E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

TERMOADITIVO A INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO

Termo Aditivo a Instrumento de Cessão de Uso, a título gratuito, que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer – SETUR –, e a Prefeitura do Município de Torres/RS, com a referência ao Parque Estadual José Lutzemberger, de propriedade do Estado, situado naquela localidade.

Pelo presente Instrumento particular, de um lado, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado, Germano Antônio Rigotto, e por intermédio da **SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – SETUR –**, doravante denominado **CEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.958.666/0001-35, com sede e domicílio nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros nº 1501 – 10º andar do Centro Administrativo do Estado – CAFF –, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Luís Augusto Lara, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TORRES**, neste Estado, daqui por diante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, João Alberto Machado Cardoso, vêm, de comum acordo, através deste Termo, ajustar e pactuar o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Cessão de Uso Gratuita, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CEDENTE obriga-se a renovar à CESSIONÁRIA a transferência do direito de uso do Parque Estadual da Guarita, localizado no Município de Torres/RS, com todos os seus bens e suas benfeitorias, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura do presente Termo. O uso do Parque atenderá ao interesse social no limite das finalidades de turismo e lazer ajustadas, e, precipuamente, de acordo com os Programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, com a devida observância da legislação ambiental aplicável, em especial no que diz com as questões de licenciamento.

Parágrafo Único

A relação, descrição, identificação e a especificação dos bens e benfeitorias que compõem o mencionado Parque, estão contidas no Anexo constituído de 31 folhas e que é parte integrante do presente Instrumento.

PÁG 17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de denúncia do presente Termo de Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA deverá fazer a devolução dos bens objeto desta Cessão, com todas as suas construções, benfeitorias em perfeito estado de uso e de conservação, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de notificação, de interpelação e de aviso, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único

O término do Termo no prazo pactuado, ou a sua revogação, não implicará na desoneração de obrigações assumidas pela Cessionária, eventualmente descumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CESSIONÁRIA obriga-se a manter o Parque Estadual da Guarita em pleno funcionamento, e para tanto deverá:

I - providenciar para que toda área do parque, prédios, instalações e outros bens, permaneçam sempre em estado de boa conservação e limpeza;

II - providenciar para que todos os equipamentos e instalações do Parque estejam em perfeito estado de funcionamento;

III - cuidar para que o quadro de funcionários se componha de número adequado para atender as necessidades dos usuários do Parque, nos termos do Plano de Ação apresentado;

IV - zelar por todos os bens existentes no Parque, mesmo aqueles locados por terceiros, mantendo em funcionamento, em horário ininterrupto, a ser estabelecido pela CESSIONÁRIA, e aprovado pela CEDENTE;

V - cuidar para que o Restaurante do Parque funcione diariamente, no horário ininterrupto estabelecido pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE;

VI - fornecer mensalmente à CEDENTE um quadro estatístico com as informações relevantes do movimento diário e mensal;

VII - promover as melhorias e benfeitorias que se fizerem necessárias no Parque, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CEDENTE;

VIII - cuidar para que sejam colocadas placas indicativas, nas estradas de acessos ao Parque, inclusive em outras entradas da região. Onde se afixar placas no Parque, sob a administração da CESSIONÁRIA, deverá existir também obrigatoriamente o nome e marca da CEDENTE.

PÁG 18

IX - observar que todos melhoramentos, cuidados, manutenção, conservação, pessoal, obras, refiram-se sempre ao Parque Estadual da Guarita;

X - prevenir e reprimir a turbação ou o esbulho de posse dos bens concedidos, dando imediata ciência dessas ocorrências à CEDENTE, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA a retomada e/ou reposições de eventuais bens danificados ou usurpados, às suas expensas;

XI - qualquer introdução ou modificação que venha ser realizada no Parque Estadual da Guarita obrigatoriamente deverá ter a anuência expressa da CEDENTE.

Parágrafo único

O exercício do poder de polícia administrativo relativo à conservação ambiental do parque,bem como á manutenção da ordem e paz social na área do Parque, serão de titularidade comum dos respectivos órgãos do Estado e do Município.

CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA, num prazo máximo de 30 dias, deverá contratar e pagar seguro contra fogo, em nome da CEDENTE, de todos os prédios, equipamentos e instalações pertencentes ao Parque Estadual da Guarita, conforme próprios existentes e sujeitos a sinistro. A apólice de Seguro deverá ser remetida para a CEDENTE, sempre nos primeiros dias de sua vigência, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as edificações e/ou benfeitorias, realizadas no período de vigência deste Termo de Cessão, passarão à propriedade da CEDENTE e em nenhuma hipótese tais obras darão direito à retenção ou indenização.

Parágrafo Único

Para a realização de qualquer benfeitoria, construção ou demolição, deverá a CESSIONÁRIA obter obrigatoriamente autorização prévia, expressa e escrita da CEDENTE na apresentação e análise do projeto em si.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as despesas e ônus relativos ao Parque, tais como, administração, pessoal, manutenção, conservação de equipamentos, instalações, consertos, reposições, energia elétrica, consumo de água, e todos os demais desembolsos e pagamentos necessários serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

PÁG. 19

CLÁUSULA SÉTIMA

A CESSIONÁRIA fica desde já autorizada e se compromete a perfectibilizar, nos termos da legislação de regência, os procedimentos licitatórios visando à manutenção, conservação e zelo, bem como, ainda, os atrativos turísticos do Parque, conforme as necessidades elencados no Plano de Ação aprovado.

Parágrafo Único

O descumprimento da obrigação contida nesta Cláusula implicará na imediata revogação deste ajuste, com retorno à posse da CEDENTE do bem objeto deste Termo, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA

A receita oriunda de ingressos gerada pelo Parque Estadual da Guarita, que o mesmo vier a auferir, nos termos do Plano de Ação anexado, será destinada 10 % (dez por cento) em favor do município de Torres e 10 % (dez por cento) em favor do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único

A CESSIONÁRIA se obriga a remeter à CEDENTE, mensalmente, até o quinto dia do mês subseqüente, os respectivos balancetes e demonstrativos das receitas e despesas, bem como os mapas estatísticos de visitação ao Parque.

CLÁUSULA NONA

A CEDENTE se reserva o direito de proceder à fiscalização das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, a qualquer momento, através de pessoas de sua confiança, cabendo-lhe reclamar, na melhor forma, sobre quaisquer descumprimentos ou falhas verificadas, solicitando as providências adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica expressamente estipulado que as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, sejam de que natureza forem, tendo por causa o Parque Estadual da Guarita não acarretarão qualquer responsabilidade para a CEDENTE e sob nenhum pretexto ou motivo esta responderá, direta ou indiretamente, por encargos sociais, acidentes de trabalho, salários, quaisquer encargos trabalhistas ou de outra ordem, dos empregados, agentes, prepostos ou representantes da CESSIONÁRIA, ou ainda, perante pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços ou forneçam materiais de qualquer natureza à mesma. Outrossim, a CEDENTE não responderá por obrigações tributário-fiscais da CESSIONÁRIA nas esferas de competência federal, estadual e municipal. Caso a CEDENTE venha a ser assegurado o direito de regresso contra esta, inclusive naquelas de ordem privadas, conforme legislação vigente.

PÁG 20 c

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de revogação deste ajuste por culpa da CESSIONÁRIA, esta ressarcirá à CEDENTE dos prejuízos verificados, bem como devolverá o Parque Estadual da Guarita nas mesmas condições em que recebeu, com todas as melhorias e obras efetuadas, e em perfeito estado de funcionamento, de vez que tudo é de propriedade da CEDENTE, sem direito à retenção ou à indenização.

Parágrafo único

Na hipótese de revogação da concessão sem a comprovação de culpa por parte da CESSIONÁRIA ou terceiro particular, assistirá à mesma direito à indenização relativa aos investimentos efetivamente realizados no período da concessão, e que reverterão em favor do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente pacto deverá obedecer à legislação vigente, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Cabendo à CESSIONÁRIA, por sua conta e seus atos, dar cumprimento às exigências e aos encargos de qualquer natureza, forma ou conteúdo, preceituados em diplomas, em especial os de natureza ambiental, legais em vigor e pertinentes ao presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Poderá o presente Instrumento ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, protocolada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Revoga-se o Termo anteriormente firmado entre as partes, versando sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Termo de Cessão de Uso somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

PÁG 21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para solução de qualquer litígio decorrente do presente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo as partes firmam este Termo de Concessão de Uso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas também por duas testemunhas.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2005.

GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

LUÍS AUGUSTO LARA,
Secretário de Estado do Turismo, Esporte e Lazer.

JOÃO ALBERTO MACHADO CARDOSO,
Prefeito Municipal de Torres/RS.

Testemunhas:

Expediente nº 3207-23.00/03.3
BNBM/GCC (3207 – Cessão de Uso Parque Estadual da Guarita)

PÁG 22

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, com a interveniência da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer, e o Município de Torres.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, por seu titular, Senhor Elói Francisco Pedroso Guimarães, com interveniência do(a) **SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER,** por seu/sua titular, Senhor(a) José Francisco Soares Sperotto, no uso da competência prevista no artigo 6º, inciso XVII, do Decreto 36.374, de 27 de dezembro de 1995, alterado pelo artigo 1º do Decreto 36.463, de 07 de fevereiro de 1996, doravante denominado CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE TORRES**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Alberto Machado Cardoso, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso, atendendo ao que consta no processo nº 003207-23.00/03-3, mediante a seguinte cláusula e condição:

CLÁUSULA PRIMEIRA

"A CEDENTE obriga-se a renovar à CESSIONÁRIA a renovação do direito de uso do Parque Estadual da Guarita, localizado no Município de Torres, com todos os seus bens e suas benfeitorias, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura do presente Termo. O uso do parque atenderá ao interesse social no limite das finalidades de turismo e lazer ajustadas, e precipuamente, de acordo com os Programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, com a devida observância da legislação ambiental aplicável, em especial no que diz com as questões de licenciamento."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo ora aditado.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de JANEIRO de 2010

Elói Francisco Pedroso Guimarães,
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.

José Francisco Soares Sperotto
Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer.

João Alberto Machado Cardoso
Prefeito Municipal de Torres

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 048572-1900/10-5
Nome: MIRANDA SOUZA DA SILVA
Id.Func./Vínculo: 1248910/01
Tipo Vínculo: EXTRANUMERÁRIO
Cargo/Função: PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO II - EQ.M4
Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 21ª CRE

APOSENTA nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", parágrafo 9º, Lei Complementar 10098/94, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e proporcionais a 11342/12775 dias, calculados com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafos 3º e 17, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03 conforme Acórdão proferido na ADIN 1150-2/STF e as decisões do Parecer 12209/98 da PGE.

Código: 689885

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 003136-1900/10-4
Nome: NILZA MARIA PACHECO NUNES
Id.Func./Vínculo: 1901338/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: PROFESSOR - A-6
Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 28ª CRE

APOSENTA nos termos da Constituição Federal de 1988, art.40, parágrafo 1º, inciso I, combinado com a Lei Complementar 10098/94, art.158, inciso I, parágrafo 4º, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e proporcionais a 5502/10950 dias, calculados com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafos 3º e 17, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03 devendo ser considerado em licença para tratamento de saúde até esta data, tendo em vista o laudo emitido em 22/03/10 pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador.

Código: 689886

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 017855-1900/10-8
Nome: NIRA MARIA RODRIGUES
Id.Func./Vínculo: 1900897/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: PROFESSOR - A-3
Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 4ª CRE

APOSENTA nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e proporcionais a 5522/10950 dias, calculados com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafos 3º e 17, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03.

Código: 689887

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 004628-1900/10-6
Nome: ROSENI MONTEIRO PINHEIRO
Id.Func./Vínculo: 1872222/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: PROFESSOR - B-6
Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 3ª CRE

APOSENTA nos termos da Constituição Federal de 1988, art.40, parágrafo 1º, inciso I, combinado com a Lei Complementar 10098/94, art.158, inciso I, parágrafo 4º, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e proporcionais a 6062/10950 dias, calculados com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafos 3º e 17, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03 devendo ser considerado em licença para tratamento de saúde até esta data, tendo em vista o laudo emitido em 03/05/10 pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador.

Código: 689888

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 021728-1900/10-5
Nome: SIRLEI TEIXEIRA MACHADO
Id.Func./Vínculo: 417793/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: PROFESSOR - C-6
Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 6ª CRE

APOSENTA nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e proporcionais a 7757/10950 dias, calculados com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafos 3º e 17, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03.

Código: 689889

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 039130-1900/10-0
Nome: TEREZA CLAUDINA BORSOI RUHMKE
Id.Func./Vínculo: 545325/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: PROFESSOR - B-6
Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 15ª CRE

APOSENTA nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e proporcionais a 6606/10950 dias, calculados com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafos 3º e 17, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03.

Código: 689890

Assunto: Disposição
Expediente: 004474-2400/10-9
Nome: Nilton Cesar da Silva Lima
Id.Func./Vínculo: 2498120/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Escriturário - 17
Lotação: SARH - Afastados

REVOGA a contar de 16/06/2010 o prazo de permanência fixado no ato registrado na página 47, D.O.E. de 29/01/2010, que prorrogou a disposição da Defensoria Pública no Estado. (CAGED 23357)

Código: 689891

Assunto: Relotação
Expediente: 000466-1100/10-6
Nome: Maria Olina Vaz Pereira
Id.Func./Vínculo: 1510258/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Administrativo Auxiliar - D
Lotação: SEDAC - Seção Museu de com Social Hipólito José da Costa

RELOTA o cargo do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, juntamente com o respectivo titular, na Secretaria da Segurança Pública - Policia Civil, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 17.

Código: 689892

PATRIMÔNIO

Assunto: PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 223/2006
Expediente nº 003207-23.00/03-3
SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE USO, celebrado entre o Estado Rio Grande do Sul e o Município de Torres, relativo ao imóvel lançado no DEAPE/SARH sob o nº 20531, nas condições a seguir:

PRAZO: Determinado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contando de 28/01/2010, prorrogáveis por igual período;

OBJETO: O uso so Parque atenderá ao interesse social no limite das finalidades do turismo e lazer ajustadas, e precipuamente, de acordo com os Programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, com a devida observância da legislação ambiental aplicável, em especial no que diz com as questões de licenciamento.

Código: 689851

Assunto: CESSÃO DE USO
Expediente nº 017091-1900/09-5
Termo de CESSÃO DE USO nº 510/2009, celebrado pelo Estado Rio Grande do Sul, relativo ao imóvel lançado no DEAPE/SARH sob o nº 4561, nas condições a seguir:

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO;

OBJETO: Terreno com a área de 40.000,0000 m² e a edificação com a área de 326,00 m²;

FINALIDADE: desenvolver atividades educacionais, assistenciais e comunitárias;

PRAZO: 20 ano(s), contando da publicação no Diario Oficial do Estado;

Código: 689852

Assunto: CESSÃO DE USO
Expediente nº 006461-1900/09-9
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tendo em vista o que consta no expediente nº 006461-1900/09-9, DECLARA REVOGADA, a partir da publicação no Diario Oficial do Estado, a CESSÃO DE USO nº 224/2007, publicada no D.O.E. em 18/09/2007, concedida ao(à) PREF MUN DE TAPEJARA.

Código: 689853

Assunto: CESSÃO DE USO
Expediente nº 006461-1900/09-9
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tendo em vista o que consta no expediente nº 006461-1900/09-9, DECLARA REVOGADA, a partir da publicação no Diario Oficial do Estado, a CESSÃO DE USO nº 191/2008, publicada no D.O.E. em 26/05/2008, concedida ao(à) MUNICÍPIO DE TAPEJARA.

Código: 689854

Assunto: DESTINAÇÃO DE USO
Expediente nº 005167-1500/04-4
Termo de DESTINAÇÃO DE USO celebrado pelo Estado Rio Grande do Sul, relativo ao imóvel lançado no DEAPE/SARH sob o nº 1926, nas condições a seguir:

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AGRONEGOCIO;

USUÁRIO: IVZ;

OBJETO: Terreno com a área de 535,6900 m² e a(s) edificação(ões) com a área de 309,10 m².

FINALIDADE: INSPET. VETERINARIA ZOOTECNICA;

DATA DE INÍCIO: 13/05/2010.

Código: 689855

Assunto: DESTINAÇÃO DE USO
Expediente nº 021059-1000/10-5
Termo de DESTINAÇÃO DE USO celebrado pelo Estado Rio Grande do Sul, relativo ao imóvel lançado no DEAPE/SARH sob o nº 22752, nas condições a seguir:

ÓRGÃO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO;

USUÁRIO: SEDE REGIONAL;

OBJETO: Terreno com a área de 7,1906 m² e a(s) edificação(ões) com a área de 66,59 m².

FINALIDADE: DEFENSORIA PUBLICA.;

DATA DE INÍCIO: 03/05/2010.

Código: 689856

Assunto: DESTINAÇÃO DE USO
Expediente nº 021059-1000/10-5
Termo de DESTINAÇÃO DE USO celebrado pelo Estado Rio Grande do Sul, relativo ao imóvel lançado no DEAPE/SARH sob o nº 22774, nas condições a seguir:

ÓRGÃO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO;

USUÁRIO: SEDE REGIONAL;

OBJETO: Terreno com a área de 7,1906 m² e a(s) edificação(ões) com a área de 66,59 m².

FINALIDADE: DEFENSORIA PUBLICA.;

DATA DE INÍCIO: 03/05/2010

Código: 689857